



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

1 ATA NÚMERO TRÊS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
2 DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD –GESTÃO 2018-
3 2020. Aos vinte e oito dias do mês de Março de 2019, às oito horas e trinta
4 minutos, na Associação Comercial e Empresarial de Paicandu – ACIP, localizada
5 na Rua Onésio Francisco de Farias, 741 – Centro, deu-se início a reunião. Item 1:
6 Verificação do quórum; O presidente conferiu o quórum e agradeceu a presença de
7 todos. Após a acolhida, todos os conselheiros presentes assinaram seus nomes na
8 lista de presença, a saber: Célio dos Santos, Rose Mari Marques Dias Piassa,
9 Nilceia Aparecida Argoso, Roberley Oler, Nathyele Nayara Pertile Tambalo, Lucas
10 Andrade dos Santos, Ivanir Olegário da Silva Tomás e Marcio Patricio Gouveia de
11 Oliveira. Ainda se fez presente a Secretária Executiva Sra. Michelli Rigonato e as
12 Auxiliares Administrativas, Eliane Figueiredo Ramos, Larissa Garcia e Andréia
13 Regina. Ferreira. **No item 2: Justificativa de ausência;** Não havendo justificativa
14 foi dado continuidade. **No item 3: Aprovação da pauta do dia:** Verificação de
15 “quórum” mínimo para a instalação dos trabalhos; Aprovação da ata nº01 do dia
16 28/02/2019, Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos
17 da Pessoa com Deficiência. Em seguida, no **item 4, Aprovação do Regimento**
18 **Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** A
19 secretária executiva a Sra.Michelli Rodrigues F. Rigonato agradeceu a presença de
20 todos e iniciou-se a leitura da Resolução nº04/2019 que aprova o Regimento
21 Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que em
22 reunião ordinária, realizada no dia 28 de Março de 2019, no uso da competência
23 que lhe foi conferida pelo inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.066 de 15 de outubro de
24 2015. Resolve Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos
25 Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma do anexo que integra esta
26 Resolução. Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado e
27 demais disposições em contrário. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de
28 sua publicação. Paicandu 28 de Março de 2019. Após a leitura da resolução a
29 Secretária Executiva Michelli iniciou a leitura do regimento interno item por item
30 pediu para os conselheiros se houvesse alterações ou correções que as
31 colocassem para a discussão e para a aprovação dos conselheiros para que o
32 regimento ficasse de acordo com a realidade do Município de Paicandu.
33 **REGIMENTO INTERNO. Capítulo I. Natureza e Finalidade. Art. 1º.** O Conselho
34 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, regulamentado pela Lei
35 Municipal nº 2463 de 23 de junho de 2015, reger-se-á por este Regimento Interno,
36 suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** O Conselho Municipal dos
37 Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão de controle social, paritário,
38 permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado estruturalmente à
39 Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 3º.** Compete ao Conselho

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paicandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

40 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paicandu: I– Elaborar,
41 aprovar e revisar seu regimento interno; II– Promover, formular e avaliar as
42 políticas, planos, programas e ações no âmbito municipal, possibilitando maior
43 igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência; III– Zelar pela efetiva
44 implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência; IV–
45 Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de
46 acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura,
47 turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas às pessoas com
48 deficiência; V– Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de
49 defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo o debate e a ampla
50 participação da sociedade civil; VI– Convocar, a cada dois anos, a Conferência
51 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua ampla
52 divulgação, para aprofundamento, avaliação e proposições de questões pertinentes
53 à formulação da política pública relativa à pessoa com deficiência, promovendo
54 diálogo com a sociedade civil; neste item a conselheira Nathyele sugeriu que fosse
55 acrescentado um ano passando para cada três anos a Conferência, a conselheira
56 Rose “diz que deveria acompanhar a Conferência Nacional”, a secretária executiva
57 orientou os conselheiros que cada Município determina o tempo para ser realizada
58 a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e que seria muito
59 viável continuar a cada dois anos por ser uma Política Pública com pouco tempo de
60 existência no Município. Após a orientação da Secretaria Executiva o Presidente do
61 Conselho Sr. Lucas coloca em votação para que os conselheiros decidam se
62 continua dois anos ou altera para três anos, por maioria fica aprovado que continue
63 dois anos. VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas
64 no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com
65 deficiência; VII– Propor e incentivar a realização de campanhas de prevenção às
66 deficiências, bem como a elaboração de pesquisas e estudos que visem à melhoria
67 da qualidade de vida e à promoção dos direitos humanos de pessoas com
68 deficiência; IX – Propor, acompanhar e fiscalizar o desempenho de programas e
69 projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência; X –
70 Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e
71 condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de
72 entidade privada ou pública, quando houver notícia de irregularidade; XI– Fomentar
73 e articular eventos esportivos, culturais, de lazer dentre outros a fim de dar
74 visibilidade aos talentos da pessoa com deficiência e promover sua integração à
75 comunidade, de preferência em anos que não ocorram a Conferência Municipal
76 dos Direitos da Pessoa com Deficiência; XII– Avaliar o desenvolvimento das
77 políticas públicas municipais de atendimento especializado às pessoas com
78 deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paicandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

79 XII – Convocar assembléia de escolha dos representantes da sociedade civil,
80 quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do
81 mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais; XIV– Solicitar aos órgãos municipais a
82 indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do
83 mandato; XV – Eleger o seu corpo diretivo; XVI – Propor e incentivar a captação de
84 recursos e a capacitação permanente, visando à garantia dos direitos da pessoa
85 com deficiência; XVII– Cadastrar e fiscalizar as entidades que atuam com e para a
86 pessoa com deficiência; XVIII– Criar comissões temáticas permanentes ou
87 temporárias com suas respectivas competências e composição; XIX – Desenvolver
88 outras atividades correlatas. **CAPÍTULO II. Organização do colegiado. Art. 4º.** O
89 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é paritário, composto
90 por 10 (Dez) membros e respectivos suplentes de acordo com o que segue: I – 05
91 (cinco) representantes do Poder Público, que faça interface com as políticas
92 públicas voltadas à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo
93 ou por quem ele designar; II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.
94 Entidades/Organizações sem fins econômicos, usuários e/ou organização de
95 usuários dos serviços diretamente ligados a defesa e/ou atendimento da pessoa
96 com deficiência na cidade de Paçandu. **§ 1º.** Para cada conselheiro titular haverá
97 um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e
98 no caso de vacância, assumirá a condição de titular. **§ 2º.** O mandato dos membros
99 titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
100 será de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente; **§ 3º.**
101 Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da sociedade civil as entidades
102 legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito
103 do Município de Paçandu. O Conselheiro o Sr. Lucas diz que o período de um ano
104 para as entidades poderem pleitear uma vaga da sociedade civil é muito tempo se
105 teria a possibilidade de diminuir esse tempo. A conselheira Sra. Rose diz que os
106 conselheiros devem fiscalizar a instituição conhecer o trabalho ofertado pela
107 instituição a população antes de fazer a sua aprovação para a inscrição no
108 conselho, vendo que a responsabilidade também é dos conselheiros, temos varias
109 experiências com instituições que não foram bem sucedidas e não aprovamos por
110 não estar de acordo com o atendimento prestado pelo município, por não efetuar
111 um serviço de qualidade. Ficando aprovado no regimento interno que, no parágrafo
112 terceiro do capítulo II, não seja alterado. **Art. 5º.** A eleição dos representantes da
113 sociedade civil de cada segmento será realizada em assembléia própria, mediante
114 resolução e edital de convocação, publicado no Órgão Oficial do Município. **§ 1º.**
115 Cabe ao CMDPD coordenar este processo por meio de uma comissão especial
116 eleitoral. **§ 2º.** A assembléia para a eleição dos representantes da sociedade civil
117 será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato. **§ 3º.** Servidores

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paicandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

118 públicos municipais, no exercício de suas funções, não poderão participar do
119 Conselho representando a sociedade civil. **Art. 6º.** Caberá aos órgãos públicos a
120 indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo
121 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Art. 7º.** Os
122 conselheiros titulares e suplentes serão referendados em cerimônia solene e
123 tomarão posse na primeira reunião plenária. Parágrafo único. Os conselheiros a
124 que se refere o caput deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
125 **Art. 8º.** A função do membro do Conselho é considerada de interesse público
126 relevante e não será remunerada. Parágrafo Único. As ausências dos conselheiros
127 em quaisquer outros serviços por eles desempenhados, para participação nas
128 plenárias, bem como em outros eventos ou diligências a serviço do Conselho,
129 deverão ser justificadas. **CAPÍTULO III.** Perda do mandato de entidades e ou
130 associações de e para a pessoa com deficiência, cadastradas no CMDPD e
131 substituição de conselheiros. **Art. 9º.** Perderá o mandato as entidades e ou
132 associações de e para a pessoa com deficiência cadastrada no CMDPD que
133 incorrer em uma das seguintes condições: I– Atuação de acentuada gravidade
134 administrativa que a torne incompatível com as finalidades do conselho; II- Extinção
135 de sua base territorial de atuação no município; III– Desvio ou má utilização dos
136 recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
137 IV– Desvio de sua finalidade principal pela não prestação de serviços propostos na
138 área da pessoa com deficiência; V– Renúncia; **§ 1º.** As entidades e ou associações
139 de e para a pessoa com deficiência cadastradas no CMDPD que perderem o
140 mandato por um dos motivos descritos nos incisos de I à IV poderão pleitear nova
141 cadeira no Conselho após 02 (dois) anos da comprovação de regularização. **§ 2º.**
142 As entidades e ou associações de e para a pessoa com deficiência cadastradas no
143 CMDPD que apresentarem renúncia poderão retornar ao conselho na gestão
144 seguinte, mediante participação da assembléia de eleição e desde que sejam
145 eleitas para uma das vagas. **Art. 10.** A perda de mandato das entidades e ou
146 associações de e para a pessoa com deficiência cadastradas no CMDPD dar-se-á
147 por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento
148 iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou
149 de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa. Parágrafo Único. A
150 entidade e ou associação de e para a pessoa com deficiência cadastrada no
151 CMDPD que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade que obteve a
152 seguinte maior votação na assembléia de eleição, não havendo, será realizada
153 uma nova eleição para preencher a vaga. **Art. 11.** Os membros, titulares e
154 suplentes do CMDPD poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força
155 maior, mediante solicitação oficial da entidade ou órgão que representa dirigindo-se
156 ao Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paicandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

157 formalização da nova nomeação. **Art. 12.** Será substituído, necessariamente, o
158 conselheiro que: I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação; II–
159 Apresentar renúncia, a qual será lida na plenária seguinte à entrega à Secretaria-
160 Executiva do Conselho. III– Apresentar procedimento incompatível com a função;
161 IV– For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. V–
162 Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, com ou sem
163 justificativa e sem a presença do suplente, sendo que as exceções serão
164 analisadas por uma comissão e deliberadas caso a caso em plenária. **§ 1º.** A
165 substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros
166 presentes à plenária do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação
167 de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão,
168 assegurado o direito de ampla defesa. **§ 2º.** Caso seja determinada a substituição
169 de Conselheiro, caberá ao respectivo órgão ou entidade da sociedade civil a
170 indicação de seu novo representante sob pena de perda de mandato. **CAPÍTULO**
171 **IV. Estrutura. Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
172 Deficiência terá a seguinte estrutura: I– Plenária; II– Mesa Diretora, composta por
173 presidente, vice-presidente; III – Comissões Temáticas Permanente, Especial ou
174 Temporária; IV – Secretaria-Executiva A Plenária é instância deliberativa do
175 CMDPD, constituída p. **CAPÍTULO V. Plenária. Art. 14.** ela reunião dos seus
176 membros. **Art. 15.** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, toda
177 última quinta-feira de cada mês às 08 horas e 30 minutos, e extraordinariamente,
178 respeitado o prazo mínimo de vinte e quatro horas, por convocação da Presidência
179 ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. **§ 1º.** Os locais das reuniões
180 ordinárias do CMDPD serão estabelecidos em cronograma anual previamente
181 aprovado pela plenária e publicado através de resolução deste conselho. **§ 2º.** Fica
182 instituído como período de recesso o mês de Janeiro de cada ano, salvo por
183 deliberação da plenária. **§ 3º.** As Plenárias serão públicas e realizar-se-ão de forma
184 com metade (maioria absoluta) de seus membros. Neste parágrafo a Conselheira
185 Rose coloca para o conselho que seja alterado para que a sociedade civil esteja
186 sempre participando nas deliberações das reuniões ficando alterado para **§ 3º** As
187 plenárias serão públicas e realizar-se-ão de forma paritária de 50%+1 de seu
188 membro não governamental. **§ 4º.** A Plenária será presidida pelo presidente do
189 CMDPD, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo vice-presidente,
190 nesta ordem. **§ 5º.** Na ausência desses representantes acima nominados, a
191 presidência da plenária será exercida excepcionalmente por um dos membros
192 titulares, de forma paritária com 50%+1 de seu membro não governamental,
193 presentes à reunião. **Art. 16.** A Plenária poderá promover reuniões ampliadas e/ou
194 descentralizadas, buscando a participação da sociedade. **Art. 17.** Serão
195 convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

196 respectivos suplentes. § 1º. O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua
197 participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMDPD a Secretaria-
198 Executiva. § 2º. Os membros titulares terão direito a voz e voto e na ausência do
199 titular o suplente exercerá a titularidade. § 3º. Qualquer pessoa presente na reunião
200 terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes
201 condições: I– Pedido de inscrição à mesa coordenadora; II– Após o exercício do
202 direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato,
203 desde que autorizado pelo Presidente. **Art. 18.** A pauta será organizada pela
204 Secretaria-Executiva em conjunto com a presidência e será comunicada
205 previamente, com antecedência mínima de 24 horas, a todos os conselheiros.
206 **Parágrafo Único.** Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho
207 poderá alterar a ordem do dia ou realizar inclusões, por voto da maioria simples.
208 **Art. 19.** Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem: I– Verificação de
209 “quorum” mínimo para instalação dos trabalhos; II– Deliberação da pauta; III –
210 Apreciação e votação da ata da Plenária anterior, que deverá ser disponibilizada
211 com antecedência mínima de 24 horas da reunião; IV– Apresentação das
212 justificativas de ausências; V– Informes da Secretaria-Executiva, da Presidência e
213 dos Conselheiros; VI– Relatos das Comissões Temáticas Permanente,
214 Temporárias ou Especial; VII– Apresentação, discussão e votação de matérias
215 constantes em pauta; VIII – Breves comunicados; IX – Encerramento. **Art. 20.** A
216 deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem: I–
217 Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão e deverá ser aprovada
218 pela maioria simples; II– Encerrada a discussão, far-se-á a votação. § 1º. As
219 votações serão abertas e podem se expressas de forma favorável, contrária ou o
220 conselheiro poderá abster-se de participar da votação, registrando-se todos os
221 votos em ata. § 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião,
222 a pedido do membro que o proferiu. § 3º. Os assuntos de pauta não apreciados
223 serão submetidos à reunião subsequente, ou em reunião extraordinária, convocada
224 pelo presidente. **Art. 21.** O conselheiro que não se julgar suficientemente
225 esclarecido poderá pedir vista da matéria. § 1º. O prazo de vista será até a data da
226 próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser
227 prorrogado por mais uma reunião do colegiado. § 2º. Após entrar na pauta de uma
228 reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 02
229 (duas) reuniões, devendo compor o primeiro item da pauta da próxima reunião. **Art.**
230 **22.** Após cada reunião a ata será redigida em folhas soltas, tipograficamente
231 numeradas, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e
232 deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelo Presidente e
233 Secretaria-Executiva do CMDPD e por quem redigir a mesma. **Parágrafo Único.**
234 As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

235 própria, anexada à ata e arquivada na Secretaria- Executiva. **Art. 23.** As
236 deliberações do CMDPD dar-se-ão por meio de Resoluções, Recomendações,
237 Moções e Ofícios. § 1º. As deliberações serão assinadas pelo presidente do
238 CMDPD; § 2º. As Resoluções são ato geral, de caráter normativo e serão
239 publicadas no Diário Oficial do Município; § 3º. A Recomendação é uma sugestão,
240 advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas
241 e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar
242 determinada providência. § 4º. A moção é forma de manifestar aprovação,
243 reconhecimento, reivindicação ou repúdio a respeito de determinada matéria ou
244 fato correlato à temática do CMDPD. § 5º. O ofício é uma correspondência oficial,
245 com papel timbrado e numeração. **Art. 24.** É facultativo aos conselheiros solicitar
246 reexame por parte do colegiado, de qualquer resolução normativa exarada em
247 reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação
248 técnica ou da natureza. **Art. 25.** Para melhor desempenho do Conselho, poderão
249 ser convidadas pessoas e instituições com notória qualificação na área da pessoa
250 com deficiência, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em
251 assuntos específicos. O Conselheiro Lucas argumenta que desejaria que em qual
252 item, poderia colocar as gravações das reuniões e que seja disponível para os
253 conselheiros. A secretária executiva Sra. Michelli orienta que o áudio das reuniões
254 somente é usado para redigir as atas e após a sua aprovação dos conselheiros
255 presentes na reunião esse áudio e excluído e orienta que para a liberação do áudio
256 todos os conselheiros deverão assinar um termo de autorização para que a
257 Secretaria Executiva libere o mesmo. O Conselheiro Lucas coloca em votação a
258 sua manifestação que o áudio seja liberado para os conselheiros. A conselheira
259 Rose coloca que o conselho ainda não possui estrutura, para que os áudios das
260 reuniões sejam armazenados e para ser liberado para o conselheiro que requerer o
261 áudio o mesmo deverá se expressar na reunião seguinte e após a aprovação dos
262 conselheiros assinará um termo de responsabilidade e qual a finalidade para esse
263 áudio, a conselheira Nicéia desaprova e concorda que o áudio seja gravado
264 somente para que as auxiliares administrativas possam redigir a ata e após sua
265 aprovação seja excluído. **CAPÍTULO VI.** Mesa Diretora. **Art. 26.** A mesa diretora
266 será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão. § 1º.
267 Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência
268 e na Vice-Presidência do CMDPD e a alternância dessas representações em cada
269 mandato, respeitada a paridade. § 2º. Caso haja vacância do cargo de Presidente,
270 o Vice-Presidente assumirá e convocará de imediata eleição para escolha do novo
271 Presidente a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no
272 § 1º deste artigo. § 3º. O mandato dos membros da mesa diretora será de 02 (dois)
273 anos. **Art. 27.** São atribuições do presidente: A) Cumprir e fazer cumprir as

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

274 decisões do colegiado; B) Convocar e coordenar as reuniões plenárias do
275 Conselho; C) Representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da
276 sociedade civil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; D) Exercer o
277 direito ao voto nominal e de qualidade; E) Outras atribuições correlatas. **Art. 28.**
278 São atribuições do vice-presidente: A) Substituir o presidente em suas ausências
279 ou impedimentos temporários; B) Auxiliar o presidente no cumprimento de suas
280 atribuições; C) Outras atribuições correlatas. **CAPÍTULO VII. Comissões Art. 30.** O
281 CMDPD poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias, de acordo
282 com a necessidade, sendo constituídas por deliberação da plenária. I– Cada
283 Comissão será instituída em resolução específica do Conselho, contendo seu
284 funcionamento e atribuições específicas, e será composta de, no mínimo 3 (três)
285 conselheiros titulares ou suplentes, podendo, ainda convidar, para sua instrução,
286 representantes civis ou de organizações públicas ou privadas. II– Cada comissão
287 de trabalho deverá eleger um Coordenador que a representará e estabeleceu a
288 periodicidade das reuniões e seu plano de trabalho. III– É facultada a participação,
289 com direito a voz, de qualquer outro conselheiro titular ou suplente, que não
290 aqueles designados pela resolução que constituiu a comissão. **Art. 31.** São 04
291 (quatro) as Comissões Permanentes: I – Comissão de Cadastro e
292 Acompanhamento; II– Comissão de Políticas Públicas e Acessibilidade; III–
293 Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização; IV – Comissão de Finanças;
294 **Parágrafo Único.** Cabe às comissões permanentes em caráter geral estudar,
295 analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as
296 reuniões plenárias nas áreas de suas competências e também propor a elaboração
297 de estudos e pesquisas. **Art. 32.** Compete a Comissão de Cadastro e
298 Acompanhamento: I– Receber, analisar e manifestar parecer quanto ao pedido de
299 cadastro no CMDPD; I– Estabelecer anualmente cronograma para renovação de
300 cadastro; III – Realizar acompanhamento das entidades cadastradas; IV– Mapear
301 as entidades que não fazem parte do Conselho e realizar orientação para o
302 cadastro; V– Realizar análise dos casos em que o conselheiro excedeu o limite de
303 faltas estabelecido no inciso V, do art. 12 deste regimento. **Art. 33.** Compete a
304 Comissão de Políticas Públicas e Acessibilidade: I– Realizar visitas e orientações a
305 estabelecimentos privados mediante a denúncia de violação de direitos; II– Propor
306 encaminhamento de sugestões e reclamações ao Poder Público na área da
307 Acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência; III– Realizar visitas a
308 estabelecimentos públicos para que estes se conscientizem a respeito da
309 Acessibilidade; IV– Propor ao Conselho a promoção, em conjunto com o poder
310 público e com a sociedade, de políticas públicas sobre questões de desrespeito
311 aos direitos da pessoa com deficiência; V– Requisitar fiscalização permanente, aos
312 órgãos competentes, no cumprimento das leis que visem à proteção e a garantia

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br

conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

313 dos direitos das pessoas com deficiência; VI– Acompanhar as ações
314 governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao
315 atendimento de pessoas com deficiência no âmbito do Município. VII– Propor a
316 política de promoção aos direitos da Pessoa com Deficiência, referente à família,
317 ao trabalho, ao lazer, a educação, a saúde entre outras. **Art. 34.** Compete a
318 Comissão de Finanças: I– Acompanhar a captação e aplicação dos recursos
319 destinados as diversas políticas públicas para a área da Pessoa com Deficiência;
320 II– Acompanhar a elaboração do orçamento do Município; III– Analisar e emitir
321 pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMDPD; IV– Participar na gestão
322 do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência; V– Propor estratégias
323 de ações para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos
324 Direitos da Pessoa com Deficiência; VI– manter o Conselho informado sobre a
325 situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando
326 demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos. **Art. 35.** Compete à
327 Comissão de Comunicação: I– Promover a divulgação adequada e permanente
328 das atividades do CMDPD; II– Utilizar os canais de comunicação do Município para
329 divulgar amplamente as ações e políticas públicas que o Conselho formular; III–
330 Servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual dos Direitos da
331 Pessoa com Deficiência, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com
332 Deficiência, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e
333 de políticas públicas (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e outros); IV– Propor à
334 plenária a promoção de eventos e atividades que divulguem as ações do Conselho,
335 bem como as que promovam as pessoas com deficiência. **Art. 36.** Aos
336 Coordenadores das comissões de trabalho ou grupos de estudos incumbe: I–
337 Coordenar as reuniões; II– Assinar listas de presença de reuniões e das propostas,
338 pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupo de trabalho
339 encaminhando-os à Secretaria do Conselho; III– Solicitar da diretoria do Conselho
340 apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho;
341 **CAPÍTULO VIII Secretaria-Executiva Art. 37.** Os serviços de Secretaria-Executiva
342 do CMDPD serão assegurados por servidores estatutários da Secretaria Municipal
343 de Assistência Social. **Art. 38.** É competência da Secretaria-Executiva: A) Dar
344 suporte técnico e operacional ao funcionamento das plenárias e comissões do
345 Conselho; B) Responsabilizar-se pela documentação do Conselho; C) Dar
346 encaminhamento nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho; D)
347 Outras atribuições correlatas. **CAPÍTULO IX Competência dos Conselheiros. Art.**
348 **39.** Compete aos conselheiros: I – Debater e votar a matéria em discussão; II –
349 Apreciar as atas das reuniões; III– Solicitar informações, providências e
350 esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão
351 encarregado dos serviços de Secretaria- Executiva; IV– Solicitar reexame de

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail:conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br
conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

352 resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou
353 inadequações técnicas; V– Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos
354 fixados; VI– Participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
355 VII– Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário; VIII– Proferir
356 declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias,
357 caso julgue necessário; IX– Apresentar questões de ordem na reunião; X– Propor a
358 criação e dissolução de Comissões Temáticas; XI– Justificar as faltas em reuniões
359 do Conselho, bem como nas reuniões das Comissões; **CAPÍTULO X** Suporte
360 técnico administrativo. **Art. 40.** A vinculação da Secretaria Municipal de Assistência
361 Social, prevista no artigo 2º deste Regimento, deverá garantir: I – Infraestrutura
362 física, como materiais de consumo e equipamentos; II – Infraestrutura material; III –
363 Recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho; IV – Recursos
364 para a realização da Conferência e outros eventos; V – Recursos para arcar com
365 as despesas de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos
366 conselheiros, tanto representantes governamentais quanto da sociedade civil,
367 quando estiverem no exercício das atribuições como conselheiro (a)s. Parágrafo
368 único. A Secretaria Municipal de Assistência social deverá prever recursos
369 específicos no orçamento, destinados à manutenção e funcionamento do
370 Conselho. **CAPÍTULO XI.** Disposições finais **Art. 41.** Nenhum membro poderá agir
371 em nome do Conselho sem prévia delegação. **Art. 42.** É vedada a manifestação
372 político-partidária nas atividades do Conselho. **Art. 43.** O Regimento Interno do
373 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderá ser
374 modificado por deliberação de no mínimo dois terços de seus membros. **Art. 44.** Os
375 casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Plenária do CMDPD. **Art. 45.**
376 Este Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação. Paçandu 28 de
377 Março de 2018. A secretaria Executiva a Sra. Michelli pergunta se há algumas
378 manifestações sobre o Regimento Interno e o presidente Sr. Lucas coloca em
379 aprovação e todos os conselheiros presentes aprovam o regimento Interno. A
380 conselheira Rose sugeriu que o conselho envie um ofício para a Secretaria de
381 Finanças, para que a mesma nos informe previamente da data da elaboração
382 orçamentária no que diz respeito ao orçamento de cada política pública que deve
383 ser destinado ao atendimento da pessoa com deficiência para o ano de 2020, para
384 que a Comissão temática de Finanças deste conselho possa participar da
385 elaboração da previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa
386 com Deficiência do Município de Paçandu. A auxiliar Eliane confirma a visita na
387 Instituição APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), com os
388 membros deste conselho que fazem parte da Comissão Temática de Políticas
389 Públicas e Acessibilidade no dia 08/04/2019 às oito horas e trinta minutos e
390 comunica que enviará um ofício para o Secretário de Assistência Social para estar

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br
conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

391 disponibilizando o carro da Assistência Social para o transporte de ida e volta dos
392 membros desta comissão. O Conselheiro Lucas coloca para o conselho a
393 necessidades de enviar um ofício para o Secretário de Assistência Social Sr.
394 Josivaldo para haja a possibilidade de sua presença na próxima reunião para
395 informar de como ocorrerá o uso compartilhado do veículo Micro ônibus adaptado
396 adquirido pelo Município de Paçandu, através da deliberação 012/2018 do CEAS.
397 Nada mais havendo a tratar eu, Andréia Regina Ferreira, lavrei a presente ata que
398 vai por mim assinada e pelos conselheiros que o compõe.

399

400

401

402

403

404 **Michelli R. F. Rigonato**
405 Secretária Executiva

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

Área Governamental

Lucas Andrade dos Santos
Presidente do CMDPD

Nº.	NOME	ASSISNATURA
TITULAR RG: 13658548-7 CPF: 185.851.628-56	CÉLIO DOS SANTOS MARTINS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUPLENTE RG: 102595050 CPF: 045.952.449-67	NATANECRISTINA TROMBETA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR RG: 5109283-0 CPF: 07983330901	NILCEIA APARECIDA ARGOSO MESSIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br
conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br

SUPLENTE RG: 8244489-0 CPF: 007.257.119-57	VANDA APARECIDA DOS REIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR RG: 5992307-2 CPF: 024.295.839-76	ALEXANDRE MARQUES DOS REIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUPLENTE RG: 1311468-3 CPF: 027.475.729-00	ROSE MARI MARQUES DIAS PIASSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR RG: 7551499-9 CPF: 029.540.929-04	ROBERLEY OLER SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
SUPLENTE RG: 10168462-8 CPF: 068.676.039-55	RENATO AUGUSTO MARIOTTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
TITULAR RG: 9872741-8 CPF: 065.738.109-88	WILLIAN DIEGO DE CASTRO MARQUES OUVIDORIA GERAL	
SUPLENTE RG: 3831248-0 CPF: 529.038.349-20	MÁRCIA BIANCHI COSTADE FRANÇA CONTROLADORIA GERAL	

421

422

423

424

425

Área Não Governamental

426

427

Nº.	NOME	ASSINATURA
TITULAR RG: 765647-7 CPF: 037.278.789-40	NILSEMAR MARIA DOS SANTOS SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS	
SUPLENTE RG: 5441617 CPF: 599406759-20	RAIMUNDA PEREIRA TESSARO SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS	
TITULAR RG: 13489063-0 CPF: 103.174.669-25	LUCAS ANDRADE DOS SANTOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÕES DOS USUÁRIOS, ROTARACT PAIÇANDU	
SUPLENTE RG: 12439959-9 CPF: 100.858.069-43	LEONARDO PAULO FIGUEIREDO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÕES DOS USUÁRIOS, ROTARACT PAIÇANDU	
TITULAR RG: 110794614 CPF: 078.318.229-50	NATHYELE NAYARA PERTILE SOCIEDADE CIVIL ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSTÊNCIA SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS (APAE)	
SUPLENTE RG: 5409747-6 CPF: 776.667.559-53	MARIA REGINA SEIBEL PONTIM SOCIEDADE CIVIL ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSTÊNCIA SOCIAL	

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – CEP: 87.140.000 Paçandu/PR

Tel: 3244-3015 e-mail: conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br
assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência

Rua Alberto Santos Dumont, nº186 – Centro Paçandu/PR

Tel.:(44)3244-6512 – 3244-3015

**Email: assistenciasocial@paicandu.pr.gov.br
conselhomunicipal1@paicandu.pr.gov.br**

	– ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECPCIONAIS (APAE)	
TITULAR RG: 5559000-5 CPF: 054188469-73	SIMONE BRAZ OLEGARIO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÕES DOS USUÁRIOS PASTORAL DA CRIANÇA	
SUPLENTE RG: 36535679 CPF: 629151349-87	MOACIR DE FREITAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÕES DOS USUÁRIOS (EQUIPE DE INTERVENÇÃO SOCIAL PAROQUIA SANTO CURA D'ARC)	
TITULAR RG: 2257415-9 CPF: 432.206.229-68	IVANIR OLEGÁRIO DA SILVA TOMÁS ENTIDADES SINDICAIS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PAIÇANDU (SISMUP)	
SUPLENTE RG: 10619288-7 CPF: 070.958.029-04	MARCOS PATRICIO GOUVEIA OLIVEIRA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS	

428